



CONTRATO ADMINISTRATIVO 61/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito, Danilo Oliveira Campos;

CONTRATADA: CÁSSIA APARECIDA DE OLIVEIRA 66414296600, inscrita no CNPJ sob o número 17.675.211/0001-27 com sede na Rua Joaquim José de Andrade Carvalho, nº 144, complemento Térreo, bairro Quincas Tibúrcio, na cidade de Andrelândia/MG, neste ato representada por Pedro Paulo de Oliveira.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. O contrato tem regime de execução indireta.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Dispensa de Licitação nº 009/2022**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Constitui objeto do contrato a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e apoio técnico na coordenação, organização, planejamento, elaboração, de minutas de editais se seus desdobramentos, acompanhamentos de eventuais recursos, execução, bem como a realização de todos os procedimentos inerentes ao processo seletivo simplificado, para provimento de cargos para o quadro de pessoal do município de Córrego Fundo-MG, **nos termos do Procedimento Licitatório n. 098/2022, modalidade Dispensa de Licitação n. 009/2022.**

I. Do detalhamento do objeto e do valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	V. TOTAL
------	-----------	-------	---------	----------



01	<p>Processo Seletivo Simplificado para provimento de 19 (dezenove) cargos de Escolaridade entre os níveis fundamental incompleto a superior, compreendendo a orientação para elaboração de minuta do Edital do Processo Seletivo, acompanhamento até eventuais recursos quanto às questionamento dos candidatos, formalização do resultado parcial e final, bem como a realização de todos os procedimentos inerentes ao Processo Seletivo.</p> <p>Da especificação detalhada do objeto:</p> <p>1 - Elaboração de Edital e seus anexos para o Processo Seletivo Simplificado, abrangendo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) elaboração e montagem da minuta do edital;b) definição de critérios e prazos para recebimento das inscrições;c) especificação de critérios e peso das especializações, bem como a pontuação e os critérios de classificação em caso de empate;d) regulamentação da forma de identificação, para recursos e demais dados necessários;e) seleção e convocação das bancas examinadoras;f) forma e contribuição da comissão examinadora e suas atribuições;g) requisitos gerais exigidos para inscrição;h) requisitos especiais exigidos para o exercício do cargo, referentes a nível de escolaridade, número de vagas reservadas para pessoa portadora de deficiência, etc;i) forma de comprovação dos requisitos para inscrição;j) Avaliação e acompanhamento da isenção de inscrição;k) modalidade do concurso (tempo de serviço e títulos, etc);l) os títulos a serem considerados e sua pontuação;m) formas de divulgação;n) prazo de validade do Processo Seletivo e prazos para envio e análise de recursos;o) acompanhamento da análise do edital.	01	Serviço	R\$ 28.220,00
----	--	----	---------	---------------



<p>2 - Confecção de extrato de edital para publicação junto à imprensa;</p> <p>3 - Recebimento de inscrições, disponibilizando:</p> <p>a) processo de inscrições via internet disponibilizando site e suporte técnico através de telefone e internet;</p> <p>b) assessoramento de especialistas, para orientações técnicas e jurídicas;</p> <p>c) análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando suas homologações;</p> <p>d) emissão de relatório de candidatos em ordem alfabética, contendo cargo e número de inscrição e as inscrições indeferidas, mediante fundamentação.</p> <p>4 – Análise de títulos e tempo de serviço, compreendendo:</p> <p>a) análise técnica da documentação de cada candidato, em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, contagem de tempo, dispondo de profissionais especializados;</p> <p>b) emissão de relatório de classificação, com documentação de todos os candidatos;</p> <p>emissão do relatório dos candidatos para publicação</p> <p>5 - Revisão de recursos, compreendendo:</p> <p>a) promoção da coleta dos recursos encaminhados segundo as regras definidas em edital;</p> <p>b) encaminhamento dos pedidos de revisão às bancas examinadoras para análise;</p> <p>c) fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer;</p> <p>d) atualização, quando necessário, da lista de classificados.</p> <p>6 - Processamento da classificação final dos candidatos, compreendendo:</p> <p>a) emissão dos relatórios englobando todas as etapas do Processo Seletivo;</p> <p>b) aplicação dos critérios de desempate, de acordo com o previsto no edital;</p> <p>c) elaboração de relatórios para homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação.</p>			
--	--	--	--



Valor total do contrato	R\$ 28.220,00
--------------------------------	--------------------------

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

- I. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato e o **prazo de execução será de no máximo 40 (quarenta) dias**, após a emissão da ordem de serviços, podendo o contrato ser substituído pela nota de empenho da despesa ou ordem de execução de serviço por se tratar de hipótese de contratação por dispensa de licitação em razão do valor nos termos do Art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021 devendo aplicar, no que couber, as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da NLLC conforme determina o Art. 95, § 1º da mesma lei.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A execução se dará nos exatos termos da **Dispensa de Licitação nº 009/2022 e seu Termo de Referência, como se neste estivessem transcritos.**
- II. A execução iniciará imediatamente após a assinatura do contrato, de acordo com a NAF – Nota de Autorização de Fornecimento emitida, que será enviada pelo endereço eletrônico da contratada.
- III. Os serviços serão recebidos por servidor da Secretaria Municipal de Educação ou outro indicado pela Administração Municipal, para **“recebimento provisório”**, o qual, neste ato, verificará a conformidade dos serviços com as especificações básicas visíveis, e dará o **“recebimento definitivo”**, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de cinco dias úteis.
- IV. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Córrego Fundo/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77 e objeto deste contrato deverá ser fornecido pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. O Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$28.220,00 (vinte e oito mil duzentos e vinte reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive transporte, hospedagem e alimentação.
- II. O valor unitário é R\$ **R\$28.220,00 (vinte e oito mil duzentos e vinte reais)** esse valor unitário contempla todos os custos de locomoção, hospedagem e alimentação, bem como todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos.
- III. O pagamento será efetuado após a execução de cada etapa bem como a apresentação da Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- IV. As etapas serão da seguinte forma **1º Parcela**: 20%, 5 (cinco) dias após a homologação das inscrições; **2º Parcela**: 40%, 05 dias corridos após a análise dos documentos(provas), **3º Parcela**, 40% em até 30(trinta) dias corridos após a homologação final do Processo.



V. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

VI. A Nota Fiscal de serviço, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

- I. O preço do objeto do presente contrato será fixo, não podendo ser reajustado nos termos da lei.
- II. O objeto do contrato tem características de serviços de execução imediata e, não sendo passível de prorrogação nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município de Córrego Fundo/MG no exercício em curso:

Ficha 127 –12.122.1214.2500- 3.3.90.39.00– Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 100 - Recursos Próprios. Educação mínimo 25%.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

I. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Arcar com todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação e demais despesas para execução do objeto na sede urbana do município de Córrego Fundo/MG.



CLÁUSULA NONA

DA EXTINÇÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

I. Aplica-se neste contrato, às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, observando-se as disposições contidas no Art. 151 à 154 da Lei 14.133/21.

II. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS GARANTIAS

I. O Município de Córrego Fundo/MG, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após o recebimento de cada etapa e aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Dispensa de Licitação nº 009/2022**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as



obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 92, inc. XVI e XVII, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

III. Este contrato terá forma escrita e será juntado ao processo que se originou e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial nos termos do Art. 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, dispensando-se as testemunhas¹, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, 07 de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Danilo Oliveira Campos - Prefeito

CONTRATANTE

CÁSSIA APARECIDA DE OLIVEIRA

66414296600

CNPJ: 01.614.862/0001-77

CONTRATADA

¹ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.